



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

CONTRATO INMETRO - SURRS Nº 17/2017

CONTRATO Nº 17/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, E EMPRESA LINKDATA LTDA

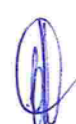
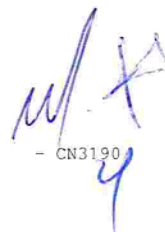
O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlin, 627, neste ato representado pelo Superintendente Inmetro-Surrs, Sr. EDUARDO COSTA ALMEIDA, CPF/MF sob o nº 448.003.399-87, secundado(a) pelo Responsável Financeiro, Sr. RICARDO FERRI CONZATTI, CPF/MF sob o nº 609.368.940-91, e a Empresa **LINKDATA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.274.298/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Curitiba, do Estado do Paraná, na R. Maria Kuchinar Kloss, 29, aqui representada pelo Gerente, Sr(a). WALDERMAR VICENTE DE LIMA JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro(a), Empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 035.779.859-76, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 7.388.895-6, órgão emissor SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Curitiba, do Estado do Paraná, na Rua Frederico Stella, 162 LOTE 81, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas, EDUARDO COSTA ALMEIDA, designado pela Portaria nº 386, de 09 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2016, exarada no Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 3.822/2016, e de acordo com Pregão Eletrônico nº 12/2017, ficando os CONTRATANTES vinculados e sujeitos, especialmente nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis vigentes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais/peças, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo do Edital, que faz parte deste Contrato.

1.2 Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

 
- CN3190




MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) mês(es), contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

2.2 Ao término do prazo estipulado no item 2.1, poderá o mesmo ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termos Aditivos, se o valor estiver dentro daqueles praticados no mercado.

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA, na execução deste Contrato, observará fielmente às normas do processo Inmetro-Surrs nº 3.822/2016; ao Anexo I - Termo de Referência e seus anexos, deste Contrato; ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017, bem como as especificações que, embora não transcritas, a CONTRATADA declara conhecer integralmente e que fazem parte do presente instrumento contratual, como se neles estivessem transcritos, para todos os fins de direito.

3.2 A CONTRATADA deverá observar a descrição do objeto, prazos e demais obrigações constantes Termo de Referência e seus anexos deste Contrato, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo presente Contrato, o valor estimado global de R\$ 379.114,79 (trezentos e setenta e nove mil, cento e catorze reais e setenta e nove centavos), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Considerando-se os descontos obtidos no Pregão Eletrônico nº 12/2017, o valor estimado da despesa passa para R\$ 378.468,38 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme Quadro Analítico anexo.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O pagamento será feito mensalmente através de ordem bancária na conta corrente da empresa contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente ao vencido da prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias dessa data, no mínimo, após a realização e aprovação dos serviços.

4.4 Para a execução do pagamento de que trata o item 4.3., a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e legível o nome da Superintendência do Rio Grande do Sul - Inmetro-Surrs, CNPJ/MF 00.662.270/0009-15, informando os seus dados bancários.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

das filiais.

4.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES, deverá apresentar anexada à Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

5.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 379.114,79 (trezentos e setenta e nove mil, cento e catorze reais e setenta e nove centavos) e as despesas no exercício de 2017, correrão à conta de Recursos Orçamentários do INMETRO, PI 9119B203009, Elementos de Despesa 3390.30, 3390.39, Fonte 174, tendo sido emitida as Notas de Empenho números 800618 Estimativo, de 31 de maio de 2017, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), 800614 Estimativo, de 31 de maio de 2017, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.2 A despesa correspondente ao exercício de 2018 será objeto de empenho naquele exercício, tão logo seja aprovado o orçamento do exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1 Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data da última repactuação, devidamente demonstrado o aumento de custos e aceito pela CONTRATANTE.

6.1.1 A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, que apresentará duas planilhas de custo: uma do tempo atual e outra da época da proposta, demonstrando analiticamente o aumento de custos, tendo como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato:

CN3190
A



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

6.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;

6.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação do contrato tempestivamente, ocorrerá a preclusão do seu direito à repactuação.

6.6 Na data da prorrogação contratual, caso ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, deverá ser previsto no Termo Aditivo de Prorrogação, o direito futuro à repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 Por ocasião da adjudicação ou no decorrer da execução do Contrato, este poderá, a critério da CONTRATANTE, ser aditado com acréscimo ou diminuição de quaisquer quantidades de serviços, constantes de itens contratuais ou não, decorrentes de modificações no projeto ou outras modificações que se tornarem necessárias, mantidos sempre os preços unitários da proposta, observados os limites previstos na Lei 8.666/93, art.65, §1º, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamações ou indenizações.

7.2 Em nenhuma hipótese serão considerados como serviços adicionais, os erros ou omissões de quantidades constantes da proposta, má avaliação nos preços unitários e imposições oriundas de concessionárias de serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam autônomas e independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

8.2 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, zelando com rigorismo pela execução das tarefas contratadas neste instrumento.

9.2 Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas em vigor.

9.3 Prestar toda a assistência necessária, dirimir dúvidas e resolver problemas em relação ao objeto deste Contrato, que possam surgir durante todo o período de vigência, sem qualquer ônus para a



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

CONTRATANTE.

9.4 Cumprir e fazer cumprir as normas determinadas pela CONTRATANTE, corrigindo durante a execução dos serviços todos os defeitos apontados pela mesma.

9.5 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos impostos, taxas e contribuições de caráter trabalhista dos seus funcionários e/ou Agentes Executores do Serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou solidariedade.

9.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Cumprir rigorosamente aquilo que preceitua o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar, através das vias formais, as instruções e/ou reclamações à CONTRATADA.

10.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

10.3 Exercer a fiscalização quanto à execução do serviço através de servidores especialmente designados.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 18.955,74 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução, total ou parcial, dos itens deste Contrato, implicará no ressarcimento, pela CONTRATADA, das perdas e danos que acarretar ao Inmetro-Surrs, podendo, ainda, ser declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ficando a CONTRATADA sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

12.2 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

a) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do Inmetro-Surrs, mediante justificativa;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia ou ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

valor total da parcela (pagamento mensal), atualizado e corrigido, pelo cumprimento irregular e injustificado de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e na proposta apresentada; ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Inmetro, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Inmetro-Surrs.

12.3 A aplicação da penalidade ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação/comunicação do ato, conforme art. 87 § 2º. da Lei 8.666/93.

12.4 Das penalidades de que tratam este Contrato cabe recurso administrativo, pedido de representação ou pedido de reconsideração, conforme o caso, de acordo os prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

12.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter meramente moratório e não compensatório, razão pela qual a sua cobrança não exime a CONTRATADA da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao Inmetro-Surrs.

12.6 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Inmetro-Surrs, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas aos cofres do Inmetro-Surrs, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação que comunicar a penalidade, independente da apresentação de recurso, sob pena de as importâncias respectivas serem abatidas do pagamento a ser efetuado.

12.8 As penalidades mencionadas no Item 12.2. serão registradas no SICAF da CONTRATADA, conforme IN MPOG nº 02/10.

12.9 Fica sob total responsabilidade da CONTRATADA a execução do serviço ofertado de acordo com o Edital. Caso o material apresente qualquer defeito a CONTRATADA deverá substituí-lo, responsabilizando-se por fretes e/ou quaisquer despesas adicionais decorrentes do fato supramencionado.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências do previstas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções elencadas na cláusula doze deste contrato.

  
- CN3190



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

13.2 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A continuidade do Contrato estará condicionada à situação de regularidade do fornecedor no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos da IN MPOG nº 02/2010 com as alterações propostas pela Instrução Normativa nº 04, de 15 de outubro de 2013; da consulta ao CADIN (cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal), nos termos da Lei 10.522/2002 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

CLÁUSULA QUATORZE - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Pregão Eletrônico nº 12/2017, realizado com fundamento no Processo Inmetro-Surrs nº 3.822/2016 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele tidos como omissos, obscuros ou contraditórios, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO

15.1 Durante sua vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por servidor público integrante da(o) Grupo Administrativo e Financeiro - GEADM/Área de Engenharia do Inmetro, na condição de representante deste e Fiscal do contrato, ou outro servidor devidamente autorizado para tal, designado mediante Portaria.

15.2 É permitida a contratação de terceiros para assistir o Fiscal e subsidiá-lo de informações pertinentes ao encargo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA CESSÃO DE DIREITOS

16.1 É vedada a cessão ou transferência total dos direitos e obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a subcontratação total do objeto Contratado.

16.2 A associação da CONTRATADA com outrem, a subcontratação, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente serão aceitas se forem documentalmente comprovadas pela CONTRATADA, não prejudicarem a execução do Contrato, e permanecendo o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As despesas com fretes, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que possam alterar o preço final do objeto contratado, ficam por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

17.2 É expressamente proibida a contratação de servidor/colaborador pertencente ao quadro de pessoal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlin, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: surrs@inmetro.rs.gov.br - Tel.: (51) 33751000 - Fax: (51) 33751000

da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

17.3 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

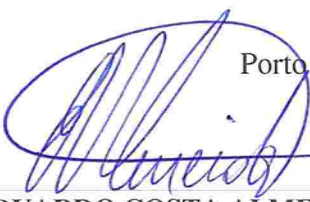
18.1 O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 61, parágrafo único.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

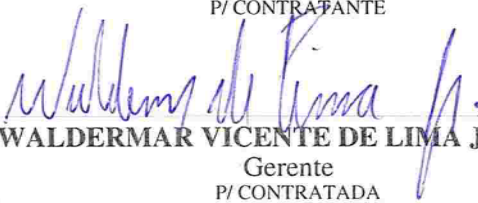
19.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/ RS, Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, justado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Porto Alegre, 07 de Junho de 2017.


EDUARDO COSTA ALMEIDA
Superintendente Inmetro-Surrs
P/ CONTRATANTE


RICARDO FERRI CONZATTI
Responsável Financeiro
P/ CONTRATANTE


WALDERMAR VICENTE DE LIMA JÚNIOR
Gerente
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Rosmary Goularte*
CPF/MF: *427.543.700-72*

Nome: *Heitor Francisco Hubner*
CPF/MF: *401.282.450-34*